



**PARECER Nº 084/2021 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº EM 020/2021.**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que “Altera a Lei nº 8.787, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis, para o período de 2018 a 2021, com a inclusão das ações “2224 - ENFRENTAMENTO DE EXECUÇÕES DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID-19”, “2218 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19”, E “2219 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19”, totalizando o montante de R\$1.618.103,91 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, cento e três reais e noventa e um centavos).”.

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor argumenta que as alterações propostas se referem a recursos vinculados referentes as Portarias 369 e 373 e da LC 173, visando a utilização dos recursos no combate à Covid-19.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

**2. Fundamentos**

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

**2.1 Do exame quanto à competência legislativa e à iniciativa**



Sob o aspecto da competência do Poder Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de nenhum óbice ao trâmite da matéria, pois plenamente adequada às normas constitucionais.

Em se tratando de matéria orçamentária, a competência legislativa municipal é evidente, fundamentada no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal. Cabe, desta forma, ao legislativo do município, expedir as normas necessárias à regulação das questões orçamentárias, que são de inegável e exclusivo interesse local. Nesse contexto, e de acordo com as amarras constitucionais, somente Legislativo Municipal pode legislar a respeito do PPA do ente federativo.

Relativamente à iniciativa, conforme se extrai do art. 165, inciso I da CRFB/88 e art. 48, §3º, inciso V da Lei Orgânica Municipal, o projeto apresenta-se adequado, eis que partiu do chefe do Poder Executivo Municipal.

## **2.2 Da constitucionalidade e legalidade**

Conforme determina o art. 165, §1º da CRFB/88, “A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”. Com a alteração das necessidades de ação da Administração, principalmente como ocorreu no contexto atual, em que as ações de combate à Covid-19 tomaram importância extra, é imprescindível a adequação do PPA.

Assim, considerando-se as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, além dos princípios jurídicos aplicáveis às questões orçamentárias, verifica-se que o projeto de lei cumpre todos os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico pátrio, incluindo-se as exigências da lei orgânica e do Regimento Interno. Não há, assim, nenhum impedimento jurídico ao prosseguimento do trâmite do projeto.

## **2.3 Técnica legislativa**

Quanto à técnica legislativa, reputa-se adequado o projeto, pois o mesmo atende aos parâmetros de clareza, precisão e ordem exigíveis.



### **3. Conclusão**

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº EM 020/2021.

Divinópolis, 23 de março de 2021.

Vereador Rodrigo Kaboja  
Presidente - Relator

Vereador Hilton de Aguiar  
Secretário

Vereador Israel da Farmácia  
Membro

Karoliny de Cássia Faria  
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal  
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201

Projeto de Lei nº EM 020/2021.